

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1347 de 03/09/99

**DECRETO Nº 9762/99  
de 01 de setembro de 1999**

“Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.”

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pelos artigos 93, inciso IX, e 118, inciso I, letra “J”, ambos da Lei Orgânica, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos nºs 060956-0/99, 060957-8/ 99 e 060959-4/99, de 14 de julho de 1999, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$1,20 (Hum real e vinte centavos), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos processos administrativos nºs 060956-0/99, 060957-8/ 99 e 060959-4/99.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no Artigo 141, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

I - R\$ 1,20 - (Hum real e vinte centavos) por passageiro comum, e

II - R\$ 0,60 - (Sessenta centavos) - por passageiro com desconto.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir das 00h00 do dia 11 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. do Decreto nº 9762/99 – fls. nº 02.

Art. 2º. O vale transporte, a partir do dia 11 de setembro de 1999, será vendido ao preço de R\$ 1,20 (Hum real e vinte centavos).

Art 3º. Durante o período de 11 a 16 de setembro de 1999 ficam as empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe - fácil".

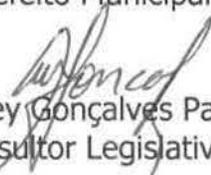
§ 1º. O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$1,00 (Hum real) a unidade.

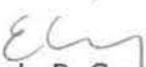
§ 2º. O "passe-fácil" deverá ser vendido na quantidade mínima de 20 (vinte) e na máxima de 100 (cem ).

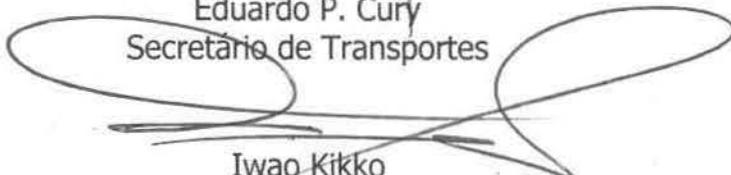
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de setembro de 1999.

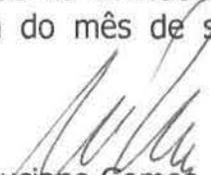
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidney Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Eduardo P. Cury  
Secretário de Transportes

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos